



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 0345, DE 02.09.05**

Nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 11735, de 28 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0320, de 29 de julho de 2005, que “altera os benefícios fiscais que especifica e exclui o comércio atacadista de GLP do ‘Antecipado’”

ONDE SE LÊ:

“

Nota 1:

Nota 2:

Nota 3:

I –

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº **0102-3** do Banco do Brasil S/A, em nome da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER**, para investimento no Programa Pró-Leite.”

LEIA-SE:

“

Nota 1:

Nota 2:

Nota 3:

I –

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº **2757-X** do Banco do Brasil S/A, em nome da **Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO**, para investimento no Programa Pró-Leite.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças